



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 010/2018-SGJ-TA

Protocolo 2356/2018

Assunto: DECISÃO - Recurso administrativo à classificação da Concorrência 001/2019-MPPA.

A Concorrência Pública n.º 001/2019-MP/PA tem como objeto o Registro de Preços para serviços de elaboração de Projetos de Arquitetura e Projetos Complementares do Ministério Público do Estado do Pará.

Encerrada a fase de habilitação, no dia 16/05/2019 foi proferido o resultado do julgamento da fase de classificação das propostas, sendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação publicada no Diário Oficial do Estado de 17/05/2019. Inconformada com sua desclassificação, a empresa **FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S EPP** protocolou suas razões recursais no dia 21/05/2019, portanto tempestivamente.

Comunicadas todas as licitantes habilitadas a acerca do recurso interposto (publicado no Diário Oficial do Estado, na página eletrônica deste Ministério Público e diretamente via e-mail), somente a empresa **R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, no dia 30/05/2019, protocolou suas contrarrazões, portanto tempestiva.

Submetidas razões e contrarrazões à Comissão Permanente de Licitação, esta, como apoio técnico do Departamento de Obras e Manutenção e alicerçadas no edital e na jurisprudência, manteve, no dia 05/06/2019, sua decisão anterior à fase classificatória;

A decisão da Comissão Permanente de Licitação foi considerada em conformidade pela análise jurídica consolidada no Parecer nº 171/2019-Analista Jurídico.

Em síntese a recorrente se opunha a sua desclassificação por não apresentar a Composição de Preços Unitário por acreditar em excesso de formalismo; pois, ao seu ver, poderia elaborar tal documento na própria sessão, evitando prejuízo para a Administração ao contratar com valor maior.

A recorrida, por sua vez, alega que a regra para cumprimento da exigência fora prevista no edital e que sua discordância deveria ser concretizada com a impugnação e não somente no momento em que esta se tornou desfavorável. Alerta para a importância da composição na análise dos preços das propostas e para a obrigatoriedade de vinculação ao instrumento convocatório e do tratamento isonômico entre as licitantes.

A Comissão Permanente de Licitação após verificar, junto ao apoio técnico, que a composição é "imprescindível para que se possa averiguar a adequação da proposta apresentada

Processo nº 010/2018-SGJ-TA

Protocolo 2356/2018

pela licitante", decidiu por manter a desclassificação da licitante que não apresentou a documento conforme a exigência editalícia; não podendo ser aplicada o princípio do formalismo exacerbado pois tal documento se mostra essencial para análise na fase classificatório e ao aceitá-lo já com os envelopes de propostas abertos configuraria dispensar tratamento não isonômico entre as licitantes, cuja suposta vantagem econômica não autoriza sua flexibilização.

Considerando a tempestividade do recurso interposto;

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, quanto à improcedência dos recursos interpostos;

Considerando o Parecer nº 171/2019-Analista Jurídico, que opinou pela improcedência do recurso;

Considerando os princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, que devem informar os procedimentos licitatórios;

Considerando o que mais constar dos autos;

DECIDO dar conhecimento, mas **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S EPP**, mantendo a desclassificação da sua proposta.

Belém (PA), 12 de junho de 2019.



CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.